



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação de regras para uso e ocupação do espaço público nos postes que dão sustentação a rede de energia elétrica no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os espaços usados para a instalação de postes para a interligação da rede de energia elétrica são considerados públicos e de interesse coletivo.

Art. 2º. É obrigação da empresa que explora a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica zelar pelo bom uso e manutenção dos postes e respectiva fiação que as envolve.

Art. 3º. Compreende-se como bom uso e manutenção o efetivo controle da quantidade e qualidade de acessórios (fios) instalados nos postes a fim de que se evite o uso desordenado do poste.

Art. 4º. A concessionária não poderá permitir que haja poluição visual ocasionada pelo emaranhado de fios e/ou a sua permanência, quando não mais em utilização.

Art. 5º. Havendo excesso de fios o Poder Executivo Municipal notificará à concessionária de energia elétrica para que remova a fiação inutilizada e/ou aquela que exceder a capacidade do poste.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Napoleão dos Reis, 95 - Centro - Anchieta/ES - CEP: 29230-006 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 6º. Em se tratando de casos em que o excesso causar apenas prejuízo visual o prazo para a retirada será de até 30 (trinta) dias e em se tratando de casos em que possa ocorrer risco à integridade física de pessoas ou animais o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas, reduzindo esse prazo para 06 (seis) horas quando o risco for iminente.

Art. 7º. Quando se tratar de risco à integridade física e o serviço não puder ser executado imediatamente a concessionária terá a obrigação de isolar o local a fim de se evitar qualquer dano à população.

Art. 8º. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

Art. 9º. Para efeitos desta lei a notificação poderá ser feita através dos canais de atendimento da concessionária, que poderá também, para efeito de seu controle, disponibilizar um e-mail ou qualquer outro canal de comunicação direta com o Poder Público para receber as notificações, desde que seja possível comprovar a remessa da notificação.

Art. 10. A concessionária não poderá alegar fato de terceiro para se escusar de cumprir a presente lei vez que a ela é dado o poder/dever de autorizar e fiscalizar o uso dos postes.

Art. 11º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 27 de agosto de 2021.

Pablo Florentino Pereira
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nereu Ramos, 95 - Centro, Anchieta, ES - CEP: 29230-006 - Anchieta, ES - Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que em todo o território nacional a população convive com um problema comum do mau uso dos postes que abrigam a rede de distribuição de energia elétrica.

Não raro aparecem casos noticiados na imprensa nacional dando conta de situações absurdos em que as concessionárias permitem que empresas de telecomunicações usem do poste para abrigar as suas fiações e não fazem manutenção, ocasionando poluição visual e interrompimento do abastecimento de energia por conta do excesso de fios pendurados nos postes.

O presente Projeto de Lei visa acabar com o abandono de cabos e fios soltos em postes, obrigando a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e retirada dos fios inutilizados em vias públicas deste Município, observando o correto alinhamento e posicionamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

Tal medida tem como propósito diminuir o risco de choques, como por exemplo, em crianças que brincam nas ruas, portadores de deficiências, idosos, e demais transeuntes. O emaranhado de cabos instalados, tendo como suporte os postes, ocorre frequentemente nesta cidade e, como dito acima, pode gerar diversos riscos, além é claro de evitar a poluição visual.

A Constituição Federal vigente prevê em seu artigo 23 que compete também ao Município zelar pela conservação do patrimônio público; proteger as paisagens naturais e combater a poluição em qualquer de suas formas.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nereu Ramos Rosa, 952 - Centro - Anchieta | CEP: 29230-006 - Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em complemento, o artigo 30 da mesma constituição confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de natureza local.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, antes interesse de toda sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público.

Anchieta/ES, 27 de agosto de 2021.

Pablo Florentino Pereira
Vereador

